L E I Nº 986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO FINANCEIRO DE 1995. R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Previdência do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o segundo semestre do ano financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Contribuição..	R$ 60.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 25.000,00
Receita de Serviços.....	R$ 18.000,00
Transferências Correntes.	R$ 33.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 19.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital.	R$ 45.000,00
T O T A L	200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas.:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	R$ 47.000,00
Transferências Correntes.	R$ 79.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R$ 25.000,00
Transf. de Capital	R$ 1.000,00

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO.

Reserva de Contigência...R$ 48.000,00

T O T A LR$ 200.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da pre - sente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal ' autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização' das despesas e realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por ' cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1995, em conformidade com a legislação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito in - ternas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do or - çamento para o exercício financeiro de 1995, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos da reserva de ' contingência, serão distribuidos por Ato do Executivo Municipal nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1995.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do Artigo 167, da Constituição Federal e artigo 122, inciso I ' da Lei Orgânica do Município, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício de 1995, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal N. 4.320 de 17 de Março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ' ítens I, II, III e IV, do parágrafo I, do artigo 43, da mesma ' Lei.

Parágrafo 1º - Na percentagem autori - zada neste artigo, exclui-se os recursos da Reserva de Contin - gência.

Parágrafo 2º - A autorização contida ' neste artigo e restrita a abertura de créditos adicionais su - plementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

Parágrafo 3º - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remaneja - mentos e transferências de recursos de uma categoria de progra- ma para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10 - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano finan - ceiro de 1995, quando realizadas por convênios, acordos e ou - tros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Municipali - dade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por ato próprio, delegar competência ao gestor do respectivo fundo, para a abertura de créditos adicionais suple- mentares autorizados na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 1995.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 07 de Julho 1995.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na for- ma legal. Em 07/julho/1995.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.